



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 23 de Março de 2020 - Edição nº 502

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 007/2020: "Dispõe sobre medidas temporárias complementares ao Decreto 006/2020, de 17 de março de 2020, como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente ao COVID-19 (Coronavírus)".

- PORTARIA Nº 013/2020: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE A PRESTADOR DE SERVIÇOS, REFERENTE AO MÊS DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 014 /2020: "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, DO SERVIDOR VALDECY DIAS SOBRINHO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3FB163776E-D9F8C1A496-3F23242F78-8DE93C088C



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

DECRETO nº 007/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias complementares ao Decreto 006/2020, de 17 de março de 2020, como forma de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente ao COVID-19 (Coronavírus)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, legais, tendo em vista o disposto no Inciso VI, do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Encruzilhada, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Encruzilhada não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Encruzilhada- Ba, além da população em geral;

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Encruzilhada, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. Recomenda-se a suspensão das atividades em todas as modalidades, circos, parques, associações rurais e/ou comunitárias, cursos em geral, inclusive de reforço escolar;

Art. 4º Recomenda-se que as clínicas e consultórios privados organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool em gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 5º Recomenda-se que os atendimentos da rede lotérica, das agências Bancárias, Correios e seu correspondente deverão ser realizados com os blocos de 05 (cinco) em 05 (cinco) pessoas, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art. 6º A partir do dia 25 de março do corrente ano fica suspenso o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, até o dia 02 de abril do ano em curso, localizados no Município de Encruzilhada, ou ulterior de liberação.

§1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo NÃO será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais a subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

- I) Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- II) Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III) Lojas de conveniência;
- IV) Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;
- V) Lojas e distribuidoras de água mineral;
- VI) Lojas e distribuidoras de gás;
- VII) Padarias;
- VIII) Postos de combustíveis;
- IX) Oficinas mecânicas;
- X) Agências Bancárias ou estabelecimento similares, bem como Lotéricas.
- XI) Lojas de materiais de construção.

§2º. Os estabelecimentos referidos (II, III, VII) do parágrafo anterior não poderão permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior;

§3º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

- I) Intensificar as ações de limpeza;
- II) Reforçar as medidas de higienização;
- III) Disponibilizar produtos antissépticos e/ou álcool gel aos seus



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

clientes;

- IV) Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- v) Tomar medidas que evite e /ou suspenda a aglomeração de pessoas em seu interior.

§4º. Os bares, restaurantes, trailers e similares poderão funcionar, exclusivamente, mediante serviços de entrega;

§5º Supermercado, mercearias, açougues e similares devem tomar medidas de prevenção e controle da transmissão do COVID – 19, com o atendimento ao público sem aglomeração de pessoas;

§6º Os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual, disponibilizando locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em álcool em gel 70%.

Art. 7º. Ficará suspenso também a realização de todos os eventos previstos de aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas, compreendidos entre eventos esportivos, casas de show, espetáculos de qualquer natureza, cultos e demais manifestações religiosas, maçônicas, atividades de clubes e serviços de lazer, serviços de convivência social, até o dia 02 de abril ou ulterior deliberação, mesmo aqueles já autorizados;

Parágrafo Único- Ficam incluídos na suspensão do caput, academias, feiras livres de qualquer natureza, e similares.

Art.8º. Os eventos, cuja previsão de aglomeração seja até 10 (dez) pessoas, dependerão da prévia autorização da secretaria municipal de saúde, departamento de vigilância sanitária;

Parágrafo Único- Nos eventos abertos, que porventura necessitem ser realizados, não enquadrados nos casos elencados no caput deste decreto, recomenda-se a distribuição de equipamentos de proteção individual, distância mínima de dois metros entre as pessoas, sob supervisão, da Polícia Militar e Guarda Municipal;



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja casos confirmados do COVID-19, somente poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência;

Art. 10º. Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas;

Art. 11º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser examinados pelas equipes das Unidades Básicas de Saúde ou Hospital Municipal de Encruzilhada e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 12º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e estados em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º. Os que apresentarem quadro sintomático de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

§2º. Os que não apresentarem quadro assintomático de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 13º. Todos os passageiros de ônibus, de transportes alternativo e similares, oriundos de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deste município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 14º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, consideradas grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art.15º. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (77) 3439-2547 ou pelo e-mail: secretaria.saude.encruzilhada@gmail.com, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 16º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Encruzilhada- Ba.

Art. 17º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 18º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Art. 19º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ressaltando-se que as Unidades de Saúde continuarão em pleno funcionamento nos seus horários habituais, devendo priorizar os atendimentos de urgência médica, odontológica e de enfermagem.

Art. 20º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos artigos 4º e 8º da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir as normatizações legais e procedimentos gerenciados pela Controladoria do Município.

Art. 21º. A prestação de serviços públicos de todas as Secretarias Municipais deverá ser avaliada por cada pasta com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual.

Art. 22º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com especial amparo do artigo 268 do CÓDIGO PENAL.



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada - Ba, 23 de março de 2020.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº. 013/2020. DE 23 DE MARÇO DE 2020

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA JUSTIFICAR PAGAMENTOS DE DESPESAS NÃO EMPENHADAS PREVIAMENTE A PRESTADOR DE SERVIÇOS, REFERENTE AO MÊS DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSAO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº. 22/2017, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para justificar pagamentos de despesas não empenhadas previamente a prestadores de serviços, referente aos serviços prestados no mês de dezembro de 2019.

Artigo 2º - O prazo da instrução administrativa será, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, para a garantia dos esclarecimentos e justificativa dos fatos assinalados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, aos 23 de março de 2020.

JOÃO BATISTA SANTOS BORGES
Presidente

MARIA VITÓRIA ROCHA MATOS
Secretária

CLEONICE SILVA SANTOS

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº. 014 /2020. DE 23 DE MARÇO DE 2020

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, DO SERVIDOR VALDECY DIAS SOBRINHO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº. 22/2017, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para averbação de tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, do servidor Valdecy Dias Sobrinho.

Artigo 2º - O prazo da instrução administrativa será, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, para a garantia dos esclarecimentos e justificativa dos fatos assinalados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, aos 23 de março de 2020.

JOÃO BATISTA SANTOS BORGES
Presidente

MARIA VITÓRIA ROCHA MATOS
Secretária

CLEONICE SILVA SANTOS

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**